

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM TRANSPORTE INCLUSO, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE BONITO – PA.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

CAMILA LEAL MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 813.745.182-04, **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Bonito**, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2021- GPMB, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 001/2022**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM TRANSPORTE INCLUSO, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO MUNICÍPIO DE BONITO – PA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;** o qual teve como vencedoras do certame as empresas **M BARBOSA DE AMORIM-EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 24.114.986/0001-99 e **N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF nº 37.170.992/0001-05.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A**

LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi o Pregão Eletrônico prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e as demais normas pertinentes e suas alterações.

O Pregão Eletrônico poderá ser utilizado como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo administrativo encontra-se autuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município julgou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Conforme Decreto nº 10.024/2019: “A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação”.

No tocante sobre a ata, conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão Eletrônico a fase de lances comportam-se de modo virtual, após a finalização da fase de lances o pregoeiro imprimiu a ata e suas complementares sobre os históricos e eventos do certame.

IV – DA ADJUDICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E SEUS PRAZOS

A autoridade competente, ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame no dia 15/03/2022. Ao que compete à fase externa, verificou-se a divulgação do Edital de Licitação nos veículos oficiais, e publicação do aviso de Licitação, ainda, disponibilização no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foi cumprida.

Ademais, é imperioso a recomendação, que seja realizada as devidas publicações de adjudicação e homologação no prazo estipulado da Lei já supracitada.

V – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno considera o **processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.** Desta forma, essa unidade de Controle Interno, não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Contudo, atente-se à recomendação realizada nas linhas volvidas, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo, afim de atingir as exigências legais e para que o procedimento licitatório cumpra efetivamente seu objetivo e alcance o seu êxito na contratação e posterior a este, estará apto para gerar despesa ao Município de Bonito no Estado do Pará.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bonito/PA, 18 de março de 2022.

CAMILA LEAL MOURA
Controle Interno
Portaria 014/2021-GPMB